

designado, em regime de substituição, presidente do conselho diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM).

Considerando que o INEM é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, cuja lei orgânica foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro e os respetivos estatutos pela Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio.

Considerando que nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, aos membros do conselho diretivo dos institutos públicos de regime comum, aplica-se a regulamentação constante desta Lei e, subsidiariamente, o Estatuto do Pessoal Dirigente (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação vigente.

Atendendo a que o n.º 3 do artigo 31.º do EPD estabelece que os dirigentes podem optar pelo vencimento base da categoria de origem, não podendo, todavia, exceder o vencimento mensal do Primeiro-Ministro.

Considerando que o Dr. Luís Alberto Rodrigues Alves Meira exerceu o seu direito de opção pelo vencimento base da categoria de origem, tendo apresentado os elementos necessários à instrução do respetivo pedido.

Considerando que estão verificados os pressupostos legais de que depende a sua atribuição e que essa opção carece de autorização expressa do membro do Governo responsável pela área da saúde.

Assim, em aditamento ao Despacho n.º 11640-A/2015, e nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação vigente e do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 2/2004, na sua última redação, determina-se o seguinte:

1 — Autoriza-se o Dr. Luís Alberto Rodrigues Alves Meira, designado, em regime de substituição, presidente do conselho diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., a optar pelo vencimento base da categoria de origem.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de outubro de 2015.

5 de novembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

209095494

Despacho n.º 13423/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de coordenador do apoio do meu gabinete Fernando da Costa Santos, assistente técnico, da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério da Saúde e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho e produz efeitos desde 30 de outubro.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

5 de novembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

ANEXO

Nota curricular

Fernando da Costa Santos, detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na categoria de assistente técnico, desde 01/07/1979, pertencente ao mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, a exercer funções de apoio administrativo, em gabinetes ministeriais desde 01/06/1986.

209097438

Despacho n.º 13424/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, n.º 1 do artigo 4.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal do meu gabinete a assistente técnica Elvira Maria Sousa Oliveira Libano.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos secretários pessoais.

3 — Nos termos do mesmo artigo 12.º, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 30 de outubro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

5 de novembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

ANEXO

Nota curricular

Elvira Maria Sousa de Oliveira Monteiro Libano, detentora de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na categoria de assistente técnica, desde 17/01/1978, pertencente ao mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, a exercer funções de apoio técnico-administrativo em gabinete ministerial desde 15/04/2005.

209097308

Despacho n.º 13425/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio na área da informática do meu gabinete, Filinto Benjamim da Conceição dos Santos, técnico de informática, da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério da Saúde e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos 30 de outubro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

5 de novembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

ANEXO

Nota curricular

Filinto Benjamim da Conceição dos Santos, detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na categoria de técnico de informático grau I, nível 1, desde 15/06/2010, pertencente ao mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, a exercer funções como elemento de ligação operacional do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER) desde 2002 e a exercer funções em gabinete ministerial desde 01/01/2012.

209097535

Despacho n.º 13426/2015

Atento o disposto no n.º 12 do artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 8.º e no artigo 20.º, todos da Lei Orgânica do XX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 249-A/2015, de 9 de novembro, de harmonia com o disposto nos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e tendo ainda em conta o preceituado no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Delego no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, licenciado Manuel Ferreira Teixeira, todas as competências que por lei me são atribuídas relativamente aos seguintes serviços e organismos, abrangendo as comissões, conselhos, unidades de missão e quaisquer outras estruturas ou entidades idênticas cujo objeto se integre no seu âmbito:

1.1 — Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., sem prejuízo das competências delegadas no Secretário de Estado da Saúde, conforme o disposto no n.º 3.2 do presente despacho;

1.2 — Administrações regionais de saúde, sem prejuízo das competências delegadas no Secretário de Estado da Saúde, conforme o disposto no n.º 3.7 do presente despacho;

1.3 — INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.;

1.4 — SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.;

1.5 — SUCH — Serviço de Utilização Comum dos Hospitais;

1.6 — Unidades de saúde integradas no Serviço Nacional de Saúde, designadamente os hospitais SPA, os hospitais EPE, as ULS EPE, os centros hospitalares EPE e os grupos hospitalares;

1.7 — Recursos humanos dos serviços e estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, bem como de todos os organismos da administração direta e indireta do Ministério da Saúde;

1.8 — PORTUGAL 2020;

1.9 — Todas as competências que por lei me são atribuídas relativamente à Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções

Públicas, serviço central que integra a administração direta do Estado, no âmbito do Ministério da Saúde.

2 — Delego, ainda, no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, com faculdade de subdelegação, as competências que me são legalmente atribuídas relativamente à definição, conceção, preparação, lançamento, adjudicação, alteração e acompanhamento global das parcerias público-privadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, bem como as relativas a quaisquer contratos celebrados no âmbito do, ou submetidos ao, referido regime das parcerias público-privadas nos termos do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, ou aos regimes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ou Decreto-Lei n.º 185/2002, de 20 de agosto, e incluindo, quando aplicável, a competência para escolher os procedimentos e autorizar a realização das respetivas despesas e os poderes necessários à prática de quaisquer atos relativos à negociação, atribuição e contratação de tais operações.

3 — Delego no Secretário de Estado da Saúde, licenciado Eurico Castro Alves, todas as competências que por lei me são atribuídas relativamente aos seguintes serviços e organismos, abrangendo as comissões, conselhos, unidades de missão e quaisquer outras estruturas ou entidades idênticas cujo objeto se integre no seu âmbito:

3.1 — Direção-Geral da Saúde, excetuando as áreas do planeamento estratégico em saúde e relações internacionais;

3.2 — Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., nas matérias relativas ao Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia (SIGIC) e a Consulta a Tempo e Horas (CTH);

3.3 — Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.;

3.4 — Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.;

3.5 — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências;

3.6 — Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.;

3.7 — Administrações regionais de saúde, nas áreas de cuidados primários, de cuidados continuados integrados, dos cuidados paliativos, bem como da saúde pública e comportamentos aditivos.

4 — Delego, ainda, no Secretário de Estado da Saúde, licenciado Eurico Castro Alves:

a) Todas as competências que por lei me são atribuídas relativamente à coordenação e articulação das atividades de investigação do Ministério da Saúde;

b) Designação dos delegados de saúde regionais e dos delegados de saúde regionais adjuntos;

c) Licenciamento, organização, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos termais.

5 — As competências agora delegadas compreendem a possibilidade de superintender e despachar os assuntos relativos a qualquer serviço ou organismo do Ministério da Saúde, desde que integrados em razão de matéria no âmbito de atribuições definido no presente despacho.

6 — Delego ainda, com faculdade de subdelegação, no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, licenciado Manuel Ferreira Teixeira, e no Secretário de Estado da Saúde, licenciado Eurico Castro Alves, as minhas competências para, no âmbito da delegação de poderes especificamente realizada nos n.ºs 1 e 3 do presente despacho, e relativamente aos serviços e organismos aí enunciados:

a) Praticar todos os atos decisórios relacionados com a realização e autorização de despesas com empreitadas de obras públicas e com locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços que me são conferidos nos termos conjugados das disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, e do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até aos montantes referidos na alínea c) do n.º 1 e da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º, incluindo a competência a que se refere o n.º 1 do artigo 22.º, todos do referido Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

b) Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, as despesas com seguros;

c) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, as despesas com contratos de arrendamento de bens imóveis para instalação de serviços e organismos.

7 — Autorizo a subdelegação de todas as competências que delego nos termos suprarreferidos.

8 — O presente despacho produz efeitos desde 30 de outubro de 2015, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das competências ora delegadas.

10 de novembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

209106728

Despacho n.º 13427/2015

Através do Despacho n.º 13377/2011, de 23 de setembro, foi criada a Comissão para a Reavaliação da Rede Nacional de Emergência e Urgência (CRRNEU), com a missão de avaliar o estado de implementação daquela Rede, nomeadamente a distribuição territorial existente, as condições de acesso e a composição das respostas existentes, propor alterações à Rede e sugestões para a sua evolução, bem como propor a estratégia de desenvolvimento da resposta de Emergência Pré-Hospitalar e da Rede de Urgência, as necessidades de formação e recursos profissionais, a contratualização, a gestão e a sustentabilidade dos Serviços de Urgência (SU). O relatório final apresentado pela CRRNEU foi submetido a apreciação das Administrações Regionais de Saúde e da Comissão Nacional da Saúde Materna da Criança e do Adolescente, e sujeito a discussão pública, tendo sido acolhidos os respetivos contributos.

Neste contexto, o Despacho n.º 10319/2014, de 11 de agosto, veio determinar a estrutura do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM) ao nível da responsabilidade hospitalar e sua interface com o pré-hospitalar, os níveis de responsabilidade dos Serviços de Urgência (SU), bem como estabelece padrões mínimos relativos à sua estrutura, recursos humanos, formação, critérios e indicadores de qualidade e define o processo de monitorização e avaliação, revogando os Despachos n.ºs 18459/2006, de 30 de julho, alterado pelo Despacho n.º 24681/2006, de 25 de outubro, e 727/2007, de 18 de dezembro de 2006.

Preende-se, agora, definir quais os serviços de urgência que constituem os pontos da Rede de Referência de Urgência/Emergência, sem prejuízo de se verificar a necessidade de, em momento posterior, proceder à revisão da arquitetura da rede, para efeitos de referência. Tal revisão só será possível no momento em que todos os pontos ora definidos cumpram os requisitos fixados pelo Despacho n.º 10319/2014, de 11 de agosto.

Contudo, o presente despacho permite, desde já, em consonância com o imperativo constitucional que obriga o Estado a garantir uma racional e eficiente cobertura de todo o País em recursos humanos e unidades de saúde e com o carácter evolutivo da política de saúde que, nos termos da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro, se deve adaptar permanentemente às condições da realidade nacional, às suas necessidades e aos seus recursos, dar continuidade ao processo de requalificação da rede de urgências.

Assim, determino:

1 — São definidos e classificados os serviços de urgência que constituem os pontos da Rede de Urgência/Emergência, constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — De acordo com a carta hospitalar, as Administrações Regionais de Saúde, IP (ARS) definem a delimitação geográfica das zonas de assistência preferencial para cada serviço de urgência e podem acordar entre si partilhas de áreas de sobreposição regional, tendo em conta o interesse dos utentes, que submetem à autorização do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 — Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente despacho as Vias Verdes e a Urgência Pediátrica, cuja regulamentação consta de diploma próprio.

4 — A tipologia da prestação de serviços de urgência nos hospitais cuja gestão foi acordada com Santas Casas da Misericórdia é determinada, em função do acordo de gestão, pela ARS.

5 — O Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., procede à planificação do transporte para e entre os pontos da Rede, bem como ao respetivo investimento.

6 — O Ministério da Saúde procede à revisão da arquitetura da rede, para efeitos de referência, ouvidos os serviços e organismos competentes.

7 — Até 31 de maio de cada ano as ARS devem elaborar um relatório com a descrição dos movimentos ocorridos no ano anterior em cada serviço de urgência de forma a possibilitar qualquer eventual revisão das tipologias, valências e localizações dos serviços de urgência.

8 — O presente despacho produz efeitos no prazo de seis meses após a data da sua publicação.

9 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades referidas no anexo ao presente despacho dispõem de 12 meses para a realização de obras de remodelação que se venham a demonstrar necessárias para o cumprimento do presente despacho.

10 — É revogado o Despacho n.º 5414/2008, de 28 de fevereiro.

16 de novembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.